



SANCIONADO LEI Nº 818, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 300.000,00, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

UNIDADE: 02 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

3.3.90.39.00.00.1.607.01.759.00702 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

UNIDADE: 02 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

3.3.90.30.00.00.1.607.01.759.00702 Material de Consumo R\$ 150.000,00

Total suplementação R\$ 300.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.


REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré